



GER
GRUPO DE
ESTUDOS
DA RETINA
PORTUGAL

BOLSA PARA INVESTIGAÇÃO EM RETINA - GER 2026

REGULAMENTO

abbvie



REGULAMENTO

(1/5)

PREÂMBULO

A investigação em saúde, nomeadamente de natureza translacional e clínica, é uma necessidade da Oftalmologia Portuguesa, que se pretende informada, atual e diferenciada. Esta atividade necessita de meios materiais e financeiros que ultrapassam as disponibilidades habituais das instituições, sejam elas hospitalares ou universitárias.

Com a criação desta bolsa, a AOGER- ASSOCIAÇÃO DE OFTALMOLOGISTAS PARA O ESTUDO DA RETINA- adiante designada por GER- pretende associar-se ao financiamento (parcial ou total) de projetos de investigação na área da Retina, tentando contribuir para a sua concretização, desenvolvimento e implementação.

I. OBJETIVO

Apoio à investigação científica na área da Retina, nomeadamente de natureza translacional ou clínica.

II. MODO

Financiamento total ou parcial de um projeto original de investigação científica, a decorrer total ou parcialmente no território nacional. Este projeto poderá ou não estar associado a uma tese de Doutoramento, não sendo esta uma condição necessária.

III. CANDIDATOS

1. Um dos elementos da equipa de investigação terá de ser membro do AOGER, com quotas atualizadas.
2. Cada participante apenas pode submeter uma candidatura/projeto.
3. A instituição responsável (Hospital, Universidade ou outra) terá de estar sediada em Portugal, podendo o projeto de investigação, ser parcialmente realizado fora do território nacional.
4. Tem de ser utilizada a base de dados da Retina.PT no estudo.

REGULAMENTO

(2/5)

IV. PROCESSO DE CANDIDATURA

1. Boletim de candidatura
2. Projeto original estruturado:
 - a)** Introdução. **b)** Objetivos. **c)** Metodologia. **d)** Previsão de resultados e sua aplicabilidade. **e)** Bibliografia. **f)** Cronograma de tarefas e conclusão do trabalho. **g)** Identificação do Investigador principal. **h)** Identificação dos elementos da Equipa de investigação (nome, instituição afiliada, grau académico e email). **i)** Plano de trabalho e plano de despesas do projeto. **j)** Fontes de financiamento asseguradas ou previstas.
3. Documentos a apresentar:
 - a)** Curriculum vitae resumido do investigador principal. **b)** Documento do Diretor de Serviço ou Departamento a autorizar a execução do trabalho. **c)** Referência do conjunto de artigos ou comunicação científicas da equipa de investigação, sobre o tema ou temas do projeto, publicados ou apresentados nos últimos cinco anos. **d)** Documento da Comissão de Ética da instituição, se aplicável.

V. JÚRI

1. Composição
 - a)** O Presidente do Júri será o Presidente do GER; restante composição do Júri: 4 elementos escolhidos pela direção do GER e aprovados pela comissão científica do GER;
 - b)** O Júri é responsável por classificar os projetos.

REGULAMENTO

(3/5)

2. Metodologia de avaliação e classificação

a) Cada membro do júri deverá classificar cada um dos projetos nos seguintes itens:

- Relevância do Tópico – O projeto aborda uma questão importante na área da retina?
- Rigor Científico – A metodologia é robusta e bem fundamentada?
- Inovação – O projeto traz originalidade e uma contribuição única?
- Impacto na Melhoria do Conhecimento Científico e Potencial Aplicação Clínica – O estudo tem viabilidade para aplicação prática ou como base para futuras investigações?
- Clareza da Proposta de Projeto – A proposta está bem estruturada e clara?
- Qualificação dos Investigadores e Capacidade de Execução – A equipa tem experiência e capacidade para cumprir o projeto dentro do prazo?

b) A classificação final de cada projeto corresponderá à soma das classificações de todos os membros do júri nos itens referidos.

c) De acordo com a referida classificação, serão selecionadas as candidaturas mais bem pontuadas e que terão a atribuição de bolsa do GER, estabelecendo o valor financeiro a atribuir a cada uma, sendo que a soma das mesmas não poderá ultrapassar o valor máximo atribuído pela direção para esse fim.

d) Os membros do júri que tenham conflito de interesse (por serem investigadores no projeto avaliado) ou que sejam médicos do serviço candidato à bolsa devem abster-se da votação. Nessas situações, a sua classificação será substituída pela média das classificações atribuídas pelos restantes membros do júri.

REGULAMENTO

(4/5)

e) O júri poderá decidir não atribuir a bolsa a nenhuma das candidaturas se considerar que a qualidade dos projetos e/ou a capacidade de execução dos mesmos não são adequadas.

f) As decisões do júri devem ser aprovadas por maioria e, em caso de empate, o voto do presidente terá carácter decisivo.

g) A reunião formal com a presença física dos membros do júri poderá ser substituída por metodologias alternativas, a serem propostas pelo presidente.

h) As decisões do júri são definitivas e não são passíveis de recurso.

VI. PRAZOS

1. As candidaturas serão apresentadas até às 23h59 do dia 30 de abril de 2026.
2. As decisões do Júri serão comunicadas à Direção do GER.
3. O Investigador Principal comunicará a data de início do projeto à Direção do GER.
4. O Investigador Principal obriga-se à apresentação de relatórios anuais.
5. O relatório final deverá ser apresentado até 36 meses após o início do projeto.

VII. VALOR DA BOLSA E PLANO DE PAGAMENTOS

O Júri será responsável pela seleção das candidaturas vencedoras e pela definição do montante da bolsa a atribuir a cada projeto, dentro dos limites estabelecidos.

O valor total da bolsa GER é de 21.000€ e o valor máximo atribuído a uma candidatura será de 10.000,00€ (dez mil euros).

Após o início do projeto, será transferido um montante inicial correspondente a 25% do valor da bolsa, sendo obrigatória a posterior justificação desse valor através da apresentação de faturas associadas ao projeto.

REGULAMENTO

(5/5)

Caso o Júri assim delibere, os pagamentos poderão ser realizados de acordo com um plano estruturado de pagamento a fornecedores, desde que devidamente fundamentado e acompanhado da emissão dos respetivos documentos fiscais.

A tranche correspondente aos últimos 30% do valor total da bolsa apenas será transferida após a comprovação da aceitação de, pelo menos, um artigo científico resultante do projeto, bem como da apresentação de faturas que justifiquem a utilização desse montante no âmbito do projeto.

O Júri reserva-se o direito de não aprovar determinadas despesas associadas não diretamente relacionadas com os objetivos científicos do estudo.

VIII. COMPROMISSOS DO INVESTIGADOR PRINCIPAL

1. Disponibilidade para a apresentação formal do projeto, do seu desenvolvimento ou do trabalho final em reuniões do GER.
2. Apresentação de pelo menos um artigo publicado (ou aceite) em revista indexada com fator de impacto.
3. Apresentação de relatórios anuais sobre a progressão do projeto.
4. A não apresentação dos relatórios anuais resultará na suspensão do financiamento.
5. A não conclusão do projeto implica a devolução integral do montante anteriormente financiado.
6. Obrigatoriedade de referência à Bolsa em publicações ou outras formas de apresentação pública, com um agradecimento explícito ao GER e ao Retina.pt.

IX. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção e Comissão Científica do GER.